

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2025/28	26/2025	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Extraordinária

Motivo: «Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026, do Regulamento da Organização dos Serviços, da Norma de Controlo Interno, Fixação da taxa de IMI a liquidar em 2026, Aprovação do Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos (PAPERSU) e Adesão ao Regime de Tarifa Social»

Data:

19 de Dezembro de 2025

Duração:

Início às 10:15 e fim às 11:30

Local:

Sala de Reuniões Dr. José Mário de Almeida Cardoso

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM



Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Sem assuntos

B) ORDEM DO DIA

Processo 5807/2025. Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Foi presente a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026, tendente à sua aprovação, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026, e propor a sua aprovação à Assembleia Municipal, nos termos dos documentos constantes do processo.

Processo 5666/2025. Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sernancelhe



Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Foi presente uma proposta para a organização dos serviços da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que devido à sua extensão aqui se dá por fielmente reproduzida para efeitos da presente ata, ficando uma cópia arquivada na pasta anexa ao livro de atas.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta para a organização dos serviços do Município de Sernancelhe e propor à Assembleia Municipal a aprovação da referida proposta, nos termos dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 1. Regulamento Organização dos Serviços (2025)

Processo 5665/2025. Norma de Controlo Interno		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs tenções	---
Aus entes	---

Factos e fundamentos legais:

Foi presente a Norma de Controlo Interno, tendente à sua atualização, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a presente Norma de Controlo Interno, nos termos da proposta anexa, e propor a sua tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Documentos anexos:

- Anexo 2. Norma de Controlo Interno - 2025

Processo 5767/2025. Fixação da Taxa de IMI a liquidar em 2026		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenções	---
	Aus entes	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Fixação da taxa de IMI a liquidar em 2026

Como dispõe a alínea a), número 1, do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 02 de setembro, constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis, sem prejuízo do que dispõe a alínea a), número 1, do artigo 23.º do mesmo diploma legal, que estabelece que constituem receita das freguesias a receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação de 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea c), número 1, do artigo 112.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), estabelece que as taxas deste imposto têm de estar compreendidas entre os 0,3% e os 0,45% para os prédios urbanos, sendo de 0,8% para os prédios rústicos.

O número 5 do artigo 112.º do CIMI refere que é da competência da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c), número 1, do referido artigo.

As deliberações da Assembleia Municipal referidas neste artigo 112.º do CIMI, devem ser comunicadas, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), número 1, do referido artigo, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

Face ao exposto **proponho** que a Câmara Municipal delibere aprovar e propor à Assembleia Municipal o seguinte:

1. Fixar a taxa mínima de IMI para prédios urbanos de **0,3%** a liquidar em 2026.
2. Fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

3. Número de dependentes a cargo [Dedução fixa (em euros)]:

1 dependente: [30 €]

2 dependentes [70 €]

3 ou mais dependentes [140 €]



4. A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no número 14 do artigo 112.º do Código do IMI.
5. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.
7. Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.
8. A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. (Alterado pelo/a Artigo 31.º do/a Lei n.º 56/2023 - Diário da República n.º 194/2023, Série I de 2023-10-06, em vigor a partir de 2023-10-07).

Sernancelhe, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de fixação da taxa de IMI a liquidar em 2026, nos termos da proposta anexa, e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação e a comunicação via eletrónica à Autoridade Tributária.

Documentos anexos:

- Anexo 3. Fixação da Taxa de IMI a liquidar em 2026

Processo 5805/2025. Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas)

Fav or á	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



vel	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstencões	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

”Proposta

Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas)

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras*”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “*Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “*os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor*”.



- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que *“Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*

a) Abastecimento público de água;

b) Saneamento de águas residuais;

c) Gestão de resíduos sólidos”.

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer *“que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”*, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, *“adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.*
- Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio social de desemprego;
 - Abono de família;
 - Pensão social de invalidez;
 - Pensão social de velhice.
- Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo são ainda considerados *“em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social”.*
- Nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, *“O financiamento da tarifa social compete: a) Ao município aderente”.*



- Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro:

“1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.”

Assim, considerando as disposições previstas no n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal pretende criar o Tarifário Social para Utilizadores Domésticos, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

Nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, as reduções e isenções aplicáveis a cada tipologia de tarifário social são as seguintes:

1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:

- Tarifário de Abastecimento de Água:

1. Isenção da tarifa fixa;

2. Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m³ de consumo mensal.

- Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:

1. Isenção da tarifa fixa;

2. Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m³ de consumo mensal.

- Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:

1. Isenção da tarifa fixa.

As reduções e isenções suprarreferidas encontram-se identificadas na tabela tarifária para o ano 2026 a aprovar pela Câmara Municipal, após a emissão do parecer prévio da ERSAR.



Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com base na informação histórica, estima-se que o valor global a financiar pelo orçamento do ano 2026 do Município de Sernancelhe associado à aplicação do tarifário social totaliza aproximadamente 25.000,00€.

Nestes termos, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, a proposta de adesão à tarifa social.
- Que a Câmara Municipal, no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta de definição dos critérios de referência dos beneficiários do tarifário social, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- Que a Câmara Municipal, no uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta da reduções e isenções associadas aos tarifários sociais, designadamente:
 - Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:
 - Tarifário de Abastecimento de Água:
 - Isenção da tarifa fixa;
 - Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.
 - Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:
 - Isenção da tarifa fixa;
 - Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo.
 - Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:
 - Isenção da tarifa fixa;

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Dr. Carlos Manuel Ramos dos Santos)”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a adesão ao regime de tarifa social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, nos termos da proposta anexa, e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.

Documentos anexos:

- Anexo 4. Proposta - Adesão Tarifário Social Água, Saneamento e RSU's

Processo 130/2024. PAPERSU - Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Foi presente uma proposta para a aprovação do Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos (PAPERSU), que devido à sua extensão aqui se dá por fielmente reproduzida para efeitos da presente ata, ficando uma cópia arquivada na pasta anexa ao livro de atas.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos (PAPERSU), nos termos da proposta anexa e dos documentos constantes do processo, e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.

Documentos anexos:



- Anexo 5. DESPACHO 2025-3374 [Resolução PR/2025/4761 - Despacho Vereador da Câmara Municipal - Marco Isidro Hipólito Proença]

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Sem assuntos

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Extraordinária

Motivo: «Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026, do Regulamento da Organização dos Serviços, da Norma de Controlo Interno, Fixação da taxa de IMI a liquidar em 2026, Aprovação do Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos (PAPERSU) e Adesão ao Regime de Tarifa Social».

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 11:30, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lirio, Técnica Superior, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2025/28

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 5666/2025. Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sernancelhe

- Anexo 1. Regulamento Organização dos Serviços (2025)

2. Processo 5665/2025. Norma de Controlo Interno

- Anexo 2. Norma de Controlo Interno - 2025

3. Processo 5767/2025. Fixação da Taxa de IMI a liquidar em 2026

- Anexo 3. Fixação da Taxa de IMI a liquidar em 2026

4. Processo 5805/2025. Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147 /2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas)

- Anexo 4. Proposta - Adesão Tarifário Social Água, Saneamento e RSU's

5. Processo 130/2024. PAPERSU - Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos

- Anexo 5. DESPACHO 2025-3374 [Resolução PR/2025/4761 - Despacho Vereador da Câmara Municipal - Marco Isidro Hipólito Proença]

